



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.110/25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

"Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências"

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai de 2025 a 2028, a seguinte importância:

SUBSÍDIO PADRÃO 01	R\$ (sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta 7.058,80 centavos)
SUBSÍDIO PADRÃO 02	R\$ (seis mil trezentos e dois reais e cinquenta 6.302,50 centavos)
SUBSÍDIO PADRÃO 03	R\$ (oito mil novecentos e dez reais e oitenta e 8.910,83 três centavos)

Parágrafo Único. Durante toda a Legislatura, os Secretários Municipais perceberão, junto com o subsídio do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

Art.2º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I - forem reajustados os subsídios dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes;

II - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções pela média aritmética.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista de inciso I deste artigo, no primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho estatutário na forma da Lei 1.867/08, de 1º de abril de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Revogam-se as Leis Municipais nº 3.083, de 1º de agosto de 2024, e nº 3.104, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos gerados a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.**


**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**